

QUAIS AS DIREFENÇAS ENTRE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL X ASSÉDIO SEXUAL

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Flaviane Da Silva Queiroz
Vamberth Soares De Sousa Lima
Habib Ribeiro David
Stace Liz Carneiro
Marcílio Esteves Coimbra

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O presente resumo tem por objetivo destacar as diferenças entre os crimes. Ambos são crimes contra a liberdade sexual. Importunação Sexual, Lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018, inserida do código penal, caput. “ Dos crimes contra a liberdade sexual” criando o art.215-A CP.
Assédio Sexual
Lei nº 10.224 de 15 de 2001. O assédio sexual é um tipo de comportamento considerado moralmente condenável e repetitivo, que pode causar danos psicoemocionais a outras pessoas e pode trazer sérios transtornos. O assédio geralmente é baseado em características da vítima, como cor, religião, etnia, sexo, orientação sexual ou informação genética.

Objetivo

Com o objetivo de promover o esclarecimento entre as diferenças dos crimes de Importunação sexual e o Assédio Sexual. E entender como ocorre, como se defender utilizando como ferramentas os disposto nas Leis.

Material e Métodos



Importunação Sexual trata de um crime mais grave, pois, é um ato de caráter sexual. Podendo a vítima perceber visualmente ou diretamente em seu corpo, pois o agressor utiliza desse meio para satisfazer sua própria lascívia ou a lascívia de terceiros.
Atos considerado como: Apalpar, lamber, masturba-se ou ejacular em público, cantadas que cause constrangimento da vítima (desconforto); ou seja, todo e qualquer tipo de ato erótico voluptuoso contra os bons costumes.

Resultados e Discussão

Vale ressalvar que esses crimes consistem na conduta do agente (que pode ser homem ou mulher), que pratica contra a vítima. O crime de importunação sexual se fez necessário para punir atos libidinosos, sem a utilização de violência ou de grave ameaça.
ASSÉDIO SEXUAL
O assédio acontece quando é exercido por alguém que ocupe um cargo superior hierárquico . Tem como objetivo o constrangimento da vítima com proposta de cunho sexuais. Para que seja considerado assédio, o caso deve envolver relação com nível hierárquico, por isso, é mais comum que ocorra em ambientes de trabalho. Ex.: Diretores que oferecem vantagens para ator ou atriz, caso aceitem sair com eles.
Ex-funcionários de uma clínica odontológica de luxo de São Paulo denunciam a proprietária, Larissa Bressan, por assédio moral e sexual. Ela nega as acusações. Eles dizem que a cirurgiã-dentista obrigava os subordinados a tirarem a roupa na frente dos colegas.

Conclusão

A pena prevista para importunação sexual é de 1 a 5 anos de reclusão, isso se o crime não constituir crime mais grave.
Art. 215-A Praticar contra alguém e contra a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a lascívia de terceiros.
Lei nº 13.718 de 2018.
A pena prevista para o crime de assédio sexual vai de 1 a 2 anos de prisão, podendo ser aumentado em



1/3 caso a vítima seja menor de 18 anos.
Lei nº 12.015, de 2009.

Referências

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal:
parte geral e parte especial. 7. ed. São Paulo: Editora
Revista dos Tribunais, 2011.
Dicionário Informa. Disponível em:
http://www.dicionarioinformal.com.br/lasc%C3%A
Dvia/. Acesso em: 16 de outubro de 2013.
Fonte: https://www.tjdft.jus.br jornal tribuna TribunaDaiane de Souza, jornalista e produtora de conteúdos
há 5 anos.
https://thiahobaldo2015.jusbrasil.com.br
https://oglobo.globo.com Audrey Furlaneto
05/10/2021 - 04:30 / Atualizado em 05/10/2021 -
11:50
https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/03/26
/ex-funcionarios-de-clinica-odontologica-de-luxo-desp-acusam-a-proprietaria-e-dentista-de-assedio-morale-sexual.ghtml
26/03/2023 22h20.